



Nº	Ass.
10	06.06

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 125 - CAMPO GRANDE-MS - SEGUNDA FEIRA, 02 DE JULHO DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL - INAMB

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 009/79

O Presidente da Junta de Licitação do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), Autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, comunica que realizará a Concorrência nº 009/79, versando sobre aquisição de motores de popa.

O Edital, as especificações e esclarecimentos poderão ser obtidos no horário de 09:00 horas às 11:00 horas, à Rua Antonio Maria Coelho, nº 1836, nesta cidade.

Campo Grande, 02 de julho de 1979

Francisco Gerardo de Sousa

Presidente da Junta de Licitação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSOS DEFERIDOS EM 28.06.79
FIRMAS INDIVIDUAIS

2356/79 - HENRIQUE FERNANDES GOMES	54 1 0003571 4
SEDE: Rua Dalira, 405 - Vila Carlota - C. Grande - MS	
3276/79 - DEJAIR ANTUNES GERALDO	54 1 0003572 2
SEDE: Rua Barão do Rio Branco, 1280 - Centro C. Grande - MS	
3452/79 - JOSÉ MAXIMINO DE OLIVEIRA	54 1 0003573 1
SEDE: Rua Marimbás, 363 - Bairro Caiçara - C. Grande - MS	
3504/79 - JOÃO BATISTA DE ANDRADE	54 1 0003574 9
SEDE: Rua Estevão Capriata, 575 - Casa 1 - Vila Progresso - C. Grande - MS	
3518/79 - IRENE DE OLIVEIRA FREITAS	54 1 0003575 7
SEDE: Rua Maracaju, 145 - Centro - C. Grande - MS	
3681/79 - IVAN F. CARVALHO	54 1 0003576 5
SEDE: Rua Santos Dumont, s/n - Bairro Aeroporto - Corumbá - MS	
3682/79 - OSMAR MARTINS RODRIGUES	54 1 0003577 3
SEDE: Rua Delamare, 647 - Centro - Corumbá - MS	
3698/79 - MANUEL GOMES NETO	54 1 0003578 1
SEDE: Av. Presidente Vargas, s/n - Centro - Iguatemi - MS	
3708/79 - CLEONOR FAÉ	54 1 0003579 0
SEDE: BR 163 KM 563 - Camapuã - MS	
3709/79 - A. IZIDRO DE MOURA	54 1 0003580 3
SEDE: Av. José H. A. Camargo, 1576 - Centro - Nova Andradina - MS	
3710/79 - ELIAS MORAES DA COSTA	54 1 0003581 1
SEDE: Rua Do Carmo, 381 - Centro - Miranda - MS	

CONTRATO SOCIAL

3389/79 - SANTA BLANCA IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTOS LTDA	54 2 0002366 1
SEDE: Rua Dom Aquino, 1354 - 6º andar - Sala 63 - Centro - C. Grande - MS	
3523/79 - MINI LANCHES LTDA	54 2 0002367 0
SEDE: Rua Coronel Antonino, 1195 - Bairro Cruzeiro - C. Grande - MS	
3668/79 - ARTESUL ARTEFATOS DE FERRO LTDA	54 2 0002368 8

SEDE: Rua Mato Grosso, 1945 - Centro - Dourados - MS

3701/79 - AUTO PEÇAS FRONTEIRA LTDA	54 2 0002369 6
SEDE: Av. Adjalmo Saldanha, 604 - Centro - Mundo Novo - MS	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3505/79 - ENGECAM CONSTRUTORA LTDA	0483
SEDE: Rodovia BR 262 KM 02 - Nova Campo Grande - C. Grande - MS	
3637/79 - MORRO DO CONSELHO AGROPECUÁRIA LTDA	0484
SEDE: Rua Dom Aquino, 1640 - Sala 03 - Centro - C. Grande - MS	
3700/79 - EMPRESA JORNAL DA MANHÃ LTDA	0485
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho, 1135 - Centro - C. Grande - MS	
3704/79 - AGROPECUÁRIA LUGOMES LTDA	0486
SEDE: Fazenda Clotilde - Presidente Venceslau - SP	
3712/79 - MAQ-COPY MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	0487
SEDE: Av. Manoel Goulart, 683 - Presidente Prudente - SP	
3713/79 - MAQ-COPY MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	0488
SEDE: Av. Bandeirantes, 922 - Bairro Amambai - C. Grande - MS	

ANOTAÇÃO

3406/79 - BENTO PEREIRA RAMOS	0192
SEDE: Rua Humberto de Campos, 60 - Vila Silva - C. Grande - MS	

CANCELAMENTO

3677/79 - STELIO G. CUNHA	0052
SEDE: Rua Delamare, 917 - C. Grande - MS	

ABERTURA DE FILIAL

3712/79 - AGROPECUÁRIA LUGOMES LTDA	54 9 0000819 3
FILIAL: Fazenda Agropecuária São Vitor - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo - MS	
3712/79 - MAQ-COPY MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	54 9 0000820 7
FILIAL: Rua Jamil Nachif, 166 - C. Grande - MS	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA EM 28 DE JUNHO DE 1979

3017/79 - ROSA & LOUBET LTDA	CONTRATO F. INDIVIDUAL
3503/79 - OSENO GOIS DE FIGUEREDO	
3490/79 - SERMAT - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CONTRATO F. INDIVIDUAL
3650/79 - COMERCIAL DE FREIOS PARANÁ LTDA	CONTRATO F. INDIVIDUAL
3660/79 - ERNANDO RODRIGUES DE AMORIM	CONTRATO F. INDIVIDUAL
3669/79 - UNIMAQ LTDA	CONTRATO F. INDIVIDUAL
3673/79 - ALBINA MARTINS SANTOS	ALTERAÇÃO
3678/79 - DISTRIBUIDORA CORUMBAENSE DE FUMOS LTDA	ALTERAÇÃO
3679/79 - IRMÃOS SULEIMAN	ANOTAÇÃO
3699/79 - EDGAR SALES BARBOSA	F. INDIVIDUAL
3702/79 - MARIA APARECIDA DE MELO	CONTRATO
3705/79 - NACASATO & FILHOS LTDA	CONTRATO F. INDIVIDUAL
3707/79 - PANCRACIA DE SOUZA	CONTRATO
3711/79 - MADEML LTDA	CONTRATO
3717/79 - XAVIER LISOWSKI	ANOTAÇÃO
3719/79 - COMERCIAL AKATU LTDA	CONTRATO
3720/79 - DISCAR S/A	SOC. POR AÇÕES
3731/79 - MINI MERCADO MAGNES LTDA	CONTRATO
3742/79 - GARAGEM RAZUK	CONTRATO

PROCESSOS DEFERIDOS EM 29.06.79
FIRMAS INDIVIDUAIS

2350/79 - FRANCISCO CAPARROZ	54 1 0003582 0
SEDE: Rua 15 de Novembro, s/n - Centro - Caarapó - MS	

- 3726/79 - JOSINO MACEDO FALCÃO 54 1 0003583 8
SEDE: Av. Bandeirantes, 227 - Bairro Amambai - C. Grande - MS
- 3728/79 - JEÓVÁ DE VASCONCELOS FILHO 54 1 0003584 6
SEDE: Rua Xavier de Toledo, 162 - Bairro Taquarassu - C. Grande - MS
- 3746/79 - OLAIR DA SILVA 54 1 0003585 4
SEDE: Av. Principal, s/n - Centro - Amambai - MS
- 3753/79 - MARIO HIDEROSSI GUIMA 54 1 0003586 2
SEDE: Travessão do Castelo, s/n - Dourados - MS
- 3754/79 - ANTONIO MAGALHÃES DE MOURA 54 1 0003587 1
SEDE: Av. 7 de Setembro, s/d - Centro - Deodapólis - MS
- 3755/79 - IVO BONFIN 54 1 0003588 9
SEDE: Av. Stefan Dudas, s/n - Centro - Angélica - MS
- 3756/79 - ISAURA RAIMUNDO AMATE 54 1 0003589 7
SEDE: Av. Stefan Dudas, s/n - Centro - Angélica - MS
- 3757/79 - ANEZIO MILITÃO MOURA 54 1 0003590 1
SEDE: Av. Angélica, s/n - Centro - Angélica - MS
- 3758/79 - GERALDO BIRTICHE 54 1 0003591 9
SEDE: Margem direita do córrego São João - Zona Rural - Angélica - MS
- 3783/79 - RAIMUNDO MARTINS DA SILVA 54 1 0003592 7
SEDE: Av. Brasil, s/n - Centro - Batayporã - MS
- 3784/79 - RAUL ALEM DE SOUZA 54 1 0003593 5
SEDE: Av. Senador Filinto Müller, s/n - Centro - Sidrolândia - MS

CONTRATO SOCIAL

- 3381/79 - DROGARIA CRUZ VERMELHA LTDA 54 2 0002370 0
SEDE: Rua Barra Mansa, 926 - Bairro Guanandi - C. Grande - MS
- 3435/79 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA FERREIRA GOMES LTDA 54 2 0002371 8
SEDE: Rua Joaquim Murinho, 140 - Centro - Corumbá - MS
- 3691/79 - CERRADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA 54 2 0002372 6
SEDE: Rua Barão do Rio Branco, 1118 - Sala 06 - Centro - C. Grande - MS
- 3737/79 - COLCHOARIA OLIVEIRA LTDA 54 2 0002373 4
SEDE: Av. Bandeirantes, 2217 - Bairro Bandeirante - C. Grande - MS
- 3761/79 - COMERCIAL DE QUADROS DOURASUL LTDA 54 2 0002374 2
SEDE: Rua Camilo Hermelindo da Silva, 402 - Dourados - MS
- 3762/79 - SERIMCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA 54 2 0002375 1
SEDE: Rua São Paulo, 786 - Centro - Itaporã - MS
- 3764/79 - LANZIANI & MUIR LTDA 54 2 0002376 9
SEDE: Av. D. Pedro Primeiro, s/n - Centro - Deodapólis - MS
- 3770/79 - PAULISTANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA 54 2 0002377 7
SEDE: Rua Dr. Euler de Azevedo, 3378 - Bairro São Francisco - C. Grande - MS
- 3773/79 - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA CELESTE LTDA 54 2 0002378 5
SEDE: Rua Pedro Celestino, s/n - Centro - Camapuã - MS

SOCIEDADE POR AÇÕES

- 3796/79 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A 54 3 0000058 2
SEDE: Rodovia BR 163 - Colônia Nossa Senhora Aparecida - C. Grande - MS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2560/79 - SOARES & BRAVO LTDA 0489
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho, 560 - Centro - Corumbá - MS
- 3733/79 - SOTEF - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÃO LTDA 0490
SEDE: Rua Tomaz Edson, 457 - Vila Progresso - C. Grande - MS

ANOTAÇÃO

- 3732/79 - FRANCISCO HILLESHEIM 0193
SEDE: Rua 24 de Outubro, 496 - Centro - C. Grande - MS

EMANCIPAÇÃO

- 3727/79 - JOSINO MACEDO FALCÃO 0050
SEDE: Av. Bandeirantes, 227 - Bairro Amambai - C. Grande - MS

ABERTURA DE FILIAL

- 2550/79 - SOARES & BRAVO LTDA 54 9 0000821 5

- FILIAL: Rua 15 de Novembro, 197 - Centro - Corumbá - MS
- 3734/79 - INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS .. 54 9 0000822 3
FILIAL: Av. Joaquim Dornelas, 285 - Bairro Amambai - C. Grande - MS
- 3735/79 - AMERICAM HOME ASSURANCE COMPANY 54 9 0000823 1
FILIAL: Av. Joaquim Dornelas, 285 - Bairro Amambai - C. Grande - MS

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA EM 29 DE JUNHO DE 1979

- 11093/78- CONCORDE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ALTERAÇÃO
- 3544/79 - HERMENEGILDO SANCHIK TÚLIO F. INDIVIDUAL
- 3725/79 - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA LTDA CONTRATO
- 3729/79 - MINERAÇÃO MIRANDA S/A SOC. POR AÇÕES
- 3730/79 - MINERAÇÃO MIRANDA S/A SOC. POR AÇÕES
- 3736/79 - PAUMO - CARPINTARIA E MARCENARIA LTDA ALTERAÇÃO
- 3743/79 - AUTO PEÇAS DO GÊ LTDA CONTRATO
- 3744/79 - OH BOUTIQUE LTDA CONTRATO
- 3745/79 - COMERCIAL POLAR LTDA CONTRATO

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA DE LICITAÇÃO

A V I S O

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/79

CONCORRÊNCIA

OBJETO:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE SE LOCALIZA A SEDE DE DESTE DEPARTAMENTO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL-DERSUL, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da JUNTA DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 08/79, de 05 de fevereiro de 1979, torna público para conhecimento dos interessados, que no interesse da Administração, fica prorrogada a data anteriormente marcada para recebimento da documentação e proposta da concorrência, objetivando a reforma e ampliação do prédio onde se localiza a sede deste Departamento, à Av. Afonso Pena nº 3.547, nesta Capital, fixando-se como nova data o dia 12 de julho de 1979, às 14:00 horas.

Campo Grande-MS., 02 de julho de 1979

ADV. ALCIDES DOS SANTOS
Presidente da Junta de Licitação

ENG. HEITOR PATROCÍNIO LOPES
Diretor Geral

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear JOÃO LEITE SCHMIDT para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria de Justiça, Órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 29 de junho de 1979.

DECRETO 02 DE JULHO DE 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear HUGO JOSÉ BONFIM para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria de Fazenda, Órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear WALDIR DOS SANTOS PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria de Administração, Órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear RUBENS NUNES DA CUNHA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear SAULO GARCIA QUEIROZ para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear OLAVO VILELA DE ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, Órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear JOÃO BATISTA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado na Secretaria de Segurança Pública, Órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear JOACIR SEBASTIÃO SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe do Gabinete Militar da Coordenadoria do Estado, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO BENEDITO DA COSTA LEITE.

Designar JOÃO LEITE SCHIMIDT, Secretário de Estado de Justiça, para responder pela Chefia do Gabinete Civil da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, a pedido, a DRA. ADNIL MARIA DA SILVA TORRACA, do cargo em comissão de PROCURADORA GERAL DA JUSTIÇA, a partir da publicação deste decreto.

Nomear o Dr. NELSON MENDES FONTOURA, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, a partir da publicação deste Decreto.

Nomear ALVIZIO LESSA COELHO, para exercer no Gabinete Civil da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Coordenador de Comunicação Social, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ SILVESTRE GORGULHO.

Nomear JOÃO OLEGÁRIO FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Procurador Regional da Procuradoria Geral do Estado, símbolo DAS - 3, com sede na Comarca de COXIM, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-Lei nº 42 de 02 de janeiro de 1979, com validade a partir de 02 de julho de 1979.

Exonerar, a pedido, JAYME MARQUES, do cargo de Prefeito de Aral Moreira, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, ADÃO HERODES XAVIER, do cargo de Prefeito de Antonio João, de acordo com o inciso VII, do Artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, ALTAIR CABRAL TRANIN, do cargo de Prefeito de Três Lagoas, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, AÍRES MARQUES, do cargo de Prefeito de Ponta Porã, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, AURÉLIO SCAFFA, do cargo de Prefeito de Corumbá, de acordo com o inciso VII, do Artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, ALCINDO FRANCO MACHADO, do cargo de Prefeito de Amambai, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, LUIZ NOGUEIRA LOPES, do cargo de Prefeito de Iguatemi, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, ANDRÉ TADEU OCAMPOS, do cargo de Prefeito de Caracol, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, RUBENS ABBOTT DE CASTRO PINTO, do cargo de Prefeito de Bela Vista, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, WALTER PINA, do cargo de Prefeito de Mundo Novo, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, AURELIO Q. CRUZ, do cargo de Prefeito de Ladário, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, ANTONIO CARROCINI, do cargo de Prefeito de Eldorado, de acordo com o inciso VII, do artigo 58 da Constituição Estadual.

Exonerar, a pedido, LUIZ UMBERTO ASPESI, do cargo em comissão de Secretário Particular do Governador, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/79 DE 28 DE JUNHO DE 1.979

A Procuradora-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe conferé o inciso III, do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Designar, RAIMUNDO NONATO PONCIANO DE ARAÚJO, Assistente VI, símbolo CAI-6, para responder pelo Núcleo de Biblioteca e Arquivo desta Procuradoria Geral da Justiça, a contar de 19 de fevereiro de 1979, conforme Resolução nº 03/PGJ/79, até ulterior de liberação.

Designar, JUCIRA SOARES DE OLIVEIRA, Assistente V, símbolo CAI-5, para responder pelo Núcleo de Documentação desta Procuradoria Geral da Justiça, a contar de 19 de fevereiro de 1979, conforme Resolução nº 03/PGJ/79, até ulterior deliberação.

Designar, JERÔNIMA ALCANTARA DE MATTOS, Assistente V, símbolo CAI-5, para responder pelo Núcleo de Pessoal desta Procuradoria Geral da Justiça, a contar de 19 de fevereiro de 1979, conforme Resolução nº 03/PGJ/79, até ulterior deliberação.

Designar, RAINÉRIO ESPINDOLA, Assistente III, símbolo CAI-3, para responder pelo Núcleo de Comunicação Administrativa e Expediente desta Procuradoria Geral da Justiça, a contar de 19 de fevereiro de 1979, conforme Resolução nº 03/PGJ/79, até ulterior deliberação.

Designar, ALTAIR GONÇALO DA SILVA, Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, para responder pelo Núcleo Financeiro desta Procuradoria Geral da Justiça, a contar de 19 de fevereiro de 1979, conforme Resolução nº 03/PGJ/79, até ulterior deliberação.

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

01 - Indicando a promoção:

- I - por merecimento, os nomes em lista triplíce dos Juizes de Direito de 2a. entrância: Dr. Nildo de Carvalho (2a. Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS.), Dr. Sidney Nunes Leite (1a. Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS.) e Dr. Manoel Velludo Teixeira (2a. Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS.), para a 3a. Vara Criminal da Comarca da Capital - entrância especial.
- II - por antiguidade, o nome do Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS. - 2a. entrância, para a 4a. Vara Criminal da Comarca da Capital - entrância especial.
- III - por merecimento, os nomes em lista triplíce dos Juizes de Direito de 1a. entrância: Dr. Rêmolo Lettieriello (Comarca de Coxim-MS.), Dr. João Carlos Brandes Garcia (Comarca de Jardim-MS) e Dr. Crescentino Sisti (Comarca de Porto Murtinho), para a 1a. Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS. - 2a. entrância.
- IV - por antiguidade, o nome do Dr. Hamilton Carli, Juiz de Direito da Comarca de Maracaju-MS., 1a. entrância, para a 2a. Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS., 2a. entrância.

Departamento Administrativo - TJ-MS.
 Campo Grande-MS., 29 de junho de 1979.
 a) Bel. Darcy Cardoso Terra
 Diretora do Departamento.

Edital nº 02/79

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Leão Neto do Carmo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 9º da Resolução nº 02/79 que regulamentou o Concurso para o cargo de Juiz de Direito do Estado e do Decreto Lei nº 31, de 19 de janeiro de 1979, art. 389, torna pública a relação dos candidatos que se inscreveram ao concurso para o cargo de Juizes de Direito deste Estado, para que, no prazo de dez dias a contar da segunda publicação, qualquer pessoa possa, por escrito, indicar fatos que desabonem a conduta dos candidatos:

- 01 - NERCINO LÁZARO RODRIGUES
- 02 - ALDIVINO APOLINÉZIO DA SILVA
- 03 - ABRÃO RAZUK
- 04 - NEWTON SABBÁ GUIMARÃES
- 05 - CAETANO EDUARDO OTAVIANO
- 06 - GILSON BARBOSA DOS SANTOS
- 07 - FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
- 08 - GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
- 09 - CLÓVIS POLETO
- 10 - AYRTON PINASSI
- 11 - WILSON GUIMARÃES DA SILVA
- 12 - PEDRO TEODORO FILHO
- 13 - OSWALDO RODRIGUES DE MELO
- 14 - VINÍCIUS RAIMUNDO PEÇANHA
- 15 - ANTÔNIO FELICÍSSIMO MOREIRA ASSIS
- 16 - ELIAS CAMILO SOBRINHO
- 17 - LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA

- 18 - ILDEU DE SOUZA CAMPOS
- 19 - VALDIR CAMPOI
- 20 - JOSÉ ROMUALDO DE CARVALHO
- 21 - ARY FACCI
- 22 - ANTÔNIO ANDALÉCIO ASSUNÇÃO
- 23 - MÁRIO CAMPOS SERRA
- 24 - JOSÉ ARAIDES FERNANDES
- 25 - JOSÉ MIGUEL BARBOSA
- 26 - ARNALDO MARTINS GIMENEZ
- 27 - VANDIR PRADO SILVA
- 28 - HELIER PRADOS SILVA
- 29 - CLEIBE JOSÉ TERRA
- 30 - JOÃO MACIEL D'ANGELO FILHO
- 31 - CLAUDIVINO GOMES BENTO
- 32 - ALFEU COELHO PEREIRA
- 33 - ANTÔNIO CARLOS GARMS
- 34 - MÁRIO MASSARU TOKAIRIN
- 35 - ADAIR DE SALLES BARROZO
- 36 - JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
- 37 - MOACIR JOSÉ BERNARDINO
- 38 - GUILHERME ANCELOTTI
- 39 - LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
- 40 - ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO
- 41 - JOSÉ MOLINA NETO
- 42 - WALDIR ALVES DE OLIVEIRA
- 43 - ANIZON CORREIA PERES
- 44 - LÚCIO QUEIROZ MOREIRA
- 45 - JOSÉ VARGAS DOS SANTOS
- 46 - SÉRGIO GUIMARÃES DIAS
- 47 - ANTONIA GARCIA DE OLIVEIRA
- 48 - CARLOS PINHEIRO DE ALMEIDA
- 49 - FRANCISCO LÚCIO DE ASSIS
- 50 - ORLANDO HERNANDES LOPES
- 51 - MARIA RITA DO AMARAL CAMARGO HONDA
- 52 - ZILÁ SILVA DE MELLO
- 53 - ALFREDÓ THEOTONIO PEREIRA
- 54 - JOSÉ VIEIRA DUARTE
- 55 - CLÁUDIO GONÇALVES MENDES
- 56 - ROMERO OSME DIAS LOPES
- 57 - JOSÉ DE MORAES JUNIOR
- 58 - GUSTAVO MAIA DE MENEZES NETO
- 59 - ATAPŌA DA COSTA FELIZ
- 60 - JACIR GOMES DUPIN
- 61 - WILBER JOSÉ PALAZZO
- 62 - ÉZIO DA SILVA REZENDE
- 63 - MERCEDES ROCHA FERREIRA
- 64 - MANOEL PEDRO DE ANDRADE
- 65 - CHAUE CHEQUER FILHO
- 66 - JOÃO DE CAMPOS CORRÊA
- 67 - JOÃO MARTINS DE ARAÚJO
- 68 - GERALDO BRAGA PINTO COELHO
- 69 - CARLOS ALVES
- 70 - REINER CHAFIC MIGUEL
- 71 - JOSÉ WALTER ANDRADE PINTO
- 72 - FRANCISCO OLAVO FERRAZ ARANHA
- 73 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
- 74 - HOMERO BATISTA SILVA
- 75 - DALISIO JOSÉ PEREIRA
- 76 - WALTER FERREIRA
- 77 - ORLAMAR TEIXEIRA GREGÓRIO
- 78 - FREDERICO FARIAS DE MIRANDA
- 79 - MARILZA LÚCIA FORTES
- 80 - WANDERLEI DE PAULA BUENO

81 - OTONIO ALVES DE SOUSA
 82 - EDILSON CLEMENTE DE SOUZA
 83 - JOÃO JAIME CASSOLI
 84 - MANOEL ILECIR HECKERT
 85 - JOSÉ LAMARTINE SATIRO

Secretaria do Tribunal de Justiça
 Campo Grande-MS., 29 de junho de 1979.

a) Bel. Itsume Murakami
 Diretora Geral da Secretaria.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

Ação Rescisória nº 03 - Aquidauana - Classe II "b". Autores: José Francisco dos Santos Filho e sua mulher Alcimena Cavalcante dos Santos (Adv. Drs. José Ferreira Batista e Carlos Mário Freire). Réus: Aristides Alves de Oliveira e sua mulher Ilma Santos de Oliveira (Adv. Dr. Afonso Nunes da Cunha - 3º Defensor Público da Comarca desta Capital - Curador Especial).

DESPACHO: Ação Rescisória, em que são partes - José Francisco dos Santos Filho e sua mulher Sra. Alcimena Cavalcante dos Santos - AA. e RR. Aristides Alves de Oliveira e sua mulher Ilma Santos de Oliveira.

I - Partes legítimas e bem representadas, havendo o necessário interesse.

II - Os RR. foram devidamente citados por edital e, estão representados pelo Dr. Curador Especial.

III - Deixo de acolher a preliminar de extinção do processo, por falta de identificação quanto aos pressupostos dos arts. 295 e 301 do Cód. Proc. Civil.

IV - Defiro a prova requerida pelos AA:
 a) depoimento pessoal dos AA;
 b) produção de prova testemunhal, comparecendo as testemunhas arroladas na inicial independente de intimação;

c) documental.

V - Defiro a prova requerida pelos RR:
 a) depoimento pessoal dos AA;
 b) prova testemunhal e documental;
 c) apensamento dos autos da ação anulatória (item III) da contestação.

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por julgar desnecessária à espécie.

VI - A prova deverá ser produzida na Comarca de Aquidauana, neste Estado.

Delego poderes ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana, para o cumprimento do disposto nos arts. 492 e 493 do Cód. Processo Civil, observando a prova deferida. Prazo de 90 dias.

Publique-se. Intime-se.

Transitado em julgado remetam-se os autos à Comarca de Aquidauana, com as devidas cautelas.

Em 27-06-79.

a) Des. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA
 - Relator -

Departamento Judiciário Cível
 Campo Grande-MS., 28 de junho de 1979.

a) Hélio de Nardo
 Diretor do Departamento.

AUTOS COM VISTA

RAYMUNDO BONA, por seus advogados, interpõe Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, nos autos de Apelação Cível nº 35 - Dourados - Classe II "o" (Adv. Drs. Murilo C.

Annes, Alberi F. Ribeiro, Nelson Trad e Renato Pimenta Júnior).

"Com vista ao Recorrido BANCO REAL S/A (Adv. Dr. Agnello Brum Filho), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código do Processo Civil."

Departamento Judiciário Cível
 Campo Grande-MS., 29 de junho de 1979.

a) Hélio de Nardo
 Diretor do Departamento.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 27 de junho de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 57/79 - Classe "a" - Ponta Porã. Impetrante e Paciente: Eliezer Moreira Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. Decisão: "Unanimemente, denegaram a ordem. Decisão em consonância com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO - MOTIVO DE FORÇA MAIOR - PACIENTE FORAGIDO NO MOMENTO DA INSTRUÇÃO - INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ TERMINADA - ORDEM DENEGADA. I. Provado que o Magistrado estava de licença para tratamento de saúde e que o substituto não realizou a instrução criminal porque o paciente estava foragido, o excesso de prazo fica plenamente justificado. II. Terminada a instrução criminal, fica superado qualquer excesso de prazo.

.x.

"Habeas Corpus" nº 58/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Amantino Soares Rocha. Paciente: Cauby de Medeiros. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Unanimemente, concederam a ordem para julgar inepta a denúncia oferecida contra o paciente, anulando, em consequência, em relação a ele, a ação penal. Ficou prejudicado o segundo fundamento da impetração que origina a falta de justa causa para a ação penal. O 1º revisor concedeu o "habeas corpus" também pela falta de justa causa. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - DENÚNCIA, CO-AUTORIA - INÉPCIA, ADMITIDA - EVIDENCIADA A COAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO DO PROCESSO, IMPOSSÍVEL - EXISTINDO EM TESE AS INFRAÇÕES APONTADAS, CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SÓ COM RELAÇÃO AO PACIENTE, EXAMINÁ-LAS E DAR-LHES O DESTINO QUE ACHAR MAIS CONVENIENTE, TIPIFICANDO-AS NO SEU ENQUADRAMENTO NA LEI, OU NÃO, COM A DESCRIÇÃO PRECISA E CLARA DO FATO, TIDO COMO DELITUOSO, OU REQUERENDO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO, SE FOR O CASO. A peça inaugural é inepta, porque não posiciona, no seu contexto, a conduta de ambos os denunciados, nos pontos em que estariam envolvidos, ou não, no evento, de vez que são lhes atribuí o crime do art. 312, comb. c/ o art. 25, do Código Penal, por apropriarem certa quantia em dinheiro do Erário Público. Assim, não expõe o fato tido por delituoso, de molde claro e preciso, com as circunstâncias que o cercam, delimitando a fronteira entre o comportamento dos agentes ou os pontos em que estariam envolvidos, em vista de que eles se defendem do fato descrito na opinio delicti e não do que aí ficou tipificado. Inépcia decretada, unânime. Quanto ao pedido para por termo ao processo, trata-se de exame aprofundado de prova indiciária, que é desaconselhável em habeas corpus, instituto fundamentalmente destinado a proteger a liberdade ambulatoria dos cidadãos, em que pesse o douto Impetrante trazer à colação julgado desta turma em writ semelhante, que não se ajusta ao caso sub judice. Ao ensejo da conclusão do inquérito administrativo, atribuíram ao Paciente tipo de ação múltipla, não individualizado ou descrito na peça primordial, que restou anulada pertinente a ele, por ofensa ao artigo 41 do Código de Processo Penal, agora ter-se-á que examiná-lo nas suas ocor-

rências, descrevendo as circunstâncias que as envolvem, para o fim de se ofertar a persecução criminal, ou pedir-se o arquivamento do inquisitório, se for o caso. Em tese, tais infrações subsistem. Julgado prejudicado, à maioria. O 1º revisor votou no sentido de trancamento da ação penal, por falta de causa justa, também pertinente a este Paciente.

.x.

"Habeas Corpus" nº 67/79 - Classe "a" - Três Lagoas. Impetrante: Dr. Carlos Leituga Júnior. Paciente: Pedro Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Indeferiram a ordem por maioria de votos. O 2º revisor concedeu o "writ". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - BENEFÍCIOS DA LEI Nº 5941/73 - PRISÃO PREVENTIVA E LEI Nº 5.349/67 - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. A Lei nº 5.941/73, aplica-se quando o indiciado, apesar da primariedade e de seus bons antecedentes, não tenha nem sido preso em flagrante, nem tenha tido decretada a sua custódia cautelar. Com o advento da Lei nº 5.349/67, afastada ficou a obrigatoriedade da prisão preventiva obrigatória nos casos de delitos apenáveis com a pena reclusiva igual ou superior a dez anos, porém não retirou do juiz a competência para, em cada caso, observada a conveniência, decretar ou não a custódia preventiva do réu. O excesso de prazo para a formação da culpa, preclui com a ouvida das testemunhas da acusação. Ordem de "habeas corpus" indeferida.

.x.

"Habeas Corpus" nº 69/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante: José Gebara Cabral. Paciente: Gerônimo da Silva Arantes. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Unanimemente, denegaram a ordem. Recomendaram, todavia, à autoridade apontada como coatora, que promova os exames médicos a que deve ser submetido o paciente, no menor prazo possível. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - DUPLA CRIME DE HOMICÍDIO - ABSOLVIDO POR UM COM APLICAÇÃO, DE MEDIDA DE SEGURANÇA, PELO PRAZO DE 6 ANOS (art. 22-CP), E, POR OCASIÃO DE SER JULGADO POR OUTRO, CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE FOSSE SUBMETIDO A NOVO EXAME DE SANIDADE MENTAL, QUE TRANSCORRIDO MAIS DE UM ANO, AINDA ESTÁ EM ANDAMENTO. Cobia à Assistência Judiciária promover, no prazo do termo do cumprimento da pena, a extinção da punibilidade e pedir para submetê-lo a exame psiquiátrico, a fim de se verificar se sua periculosidade cessara ou não. A prudência aconselha que, denegando a ordem, seja oficiado ao MM. Juízo de Direito das Execuções Criminais, para que, entre outras medidas que possa tomar pertiamente ao Paciente, promova as seguintes: Seja ultimado o exame a que se submete; levá-lo a Júri, se for o caso, pelo crime a que responde, cujo processo foi sobrestado, para que ele se submetesse à nova perícia médico-legal.

.x.

"Habeas Corpus" nº 71/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. M.C. Lacerda. Paciente: Pedro Paulo de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, concederam a ordem para que o paciente seja posto em liberdade. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - FLAGRANTE INEXISTENTE - COAÇÃO ILEGAL CARACTERIZADA - CONCEDIDO. I. Só se pode falar em flagrante delito quando o agente é encontrado cometendo o crime ou em circunstâncias que demonstrem que acaba de cometê-lo, ou que façam presumir ser ele o seu autor; II. meros indícios de autoria não são suficientes para caracterizar o flagrante, pois quando ocorre este, a autoria e a materialidade são patentes e irrecusáveis.

.x.

"Habeas Corpus" nº 72/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante e Paciente: Milton Luiz Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, denegaram a ordem. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - DEMORA NA PRÁTICA DOS ATOS DO PROCESSO CARACTERIZADORA DO EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - FEITO JÁ NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS - PROCRASTINAÇÃO ELIDIDA - REMÉDIO IMPROCEDENTE. Ainda que o acusado tenha permanecido longamente detido, após interrogado judicialmente, até que o processo tenha chegado, como no caso, à fase das alegações finais, a exceção ficou sanada, desde que, inclusive, o paciente não se insurgiu oportunamente contra ela. Remédio indeferido.

.x.

"Habeas Corpus" nº 76/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. João Catarino Tenório Novaes. Pacientes: Arnaldo de Oliveira Souza e Antônio César Musanel. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. Decisão: "Unanimemente, denegaram a ordem. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. I. Com a designação da audiência de instrução e julgamento, fica superado o excesso de prazo por acaso existente. H.C. denegado.

.x.

"Habeas Corpus" nº 78/79 - Classe "a" - Aquidauana. Impetrante e Paciente: Hélio Silva Benevides. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos denegaram a ordem. Decisão em consonância com o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - PRECLUSÃO COM A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - ORDEM NEGADA. Terminada a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, encerrada está a instrução do processo, não se podendo destarte falar em excesso de prazo, ofensor do artigo 401 do C.P.P. Ordem negada.

.x.

"Habeas Corpus" nº 81/79 - Classe "a" - Dourados. Impetrante: Dr. Valdir Edson Nasser. Pacientes: Ramão Gonzaga Cândido e Wilson Silveira Marques. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, denegaram a ordem. Decisão de acordo com o parecer." - EMENTA - "HABEAS CORPUS" - EXCESSO DE PRAZO - INQUÉRITO POLICIAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - INDEFERIDO. I. A simples ultrapassagem do prazo fixado na lei para ulatimação do ato processual não caracteriza constrangimento ilegal. II. O excesso de prazo configura coação ilegal quando é abusivo e injustificado.

.x.

"Habeas Corpus" nº 82/79 - Classe "a" - Dourados. Impetrante: Dr. Valdir Edson Nasser. Paciente: Carlos Ernande Escobar Marques. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, julgaram prejudicado o pedido. Decisão em consonância com o parecer." EMENTA - HABEAS CORPUS - MENOR COMPRIÇÃO PREVENTIVA DECRETADA E RECOLHIDO EM CÂRCERE COMUM - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL - LIBERAÇÃO NO ENTANTO, DO PACIENTE, APÓS OUVIDO EM PROCEDIMENTO ADEQUADO - WRIT PREJUDICADO. O menor que pratica atos caracterizadores de conduta anti-social esta sujeito à legislação específica. Se por um lapso teve decretada a sua custódia e foi recolhido em prisão comum, liberado após ouvido, agora em procedimento próprio, julga-se prejudicado o "habeas corpus" impetrado, visando tais corrigendas.

.x.

Incidente de Falsidade nº 01/79 - Classe "f" - Campo Grande -
 Requerente: Nelson Gonçalves Couto. Requerido: Juízo de Direi-
 to da 2a. Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relator:
 Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Unanimer-
 mente, negaram provimento ao recurso contra o despacho do re-
 lator." EMENTA - INCIDENTE DE FALSIDADE - DECISÃO JUDICIAL -
 INCABILIDADE. O incidente de falsidade não é meio adequado pa-
 ra se impugnar possíveis erros contidos em decisões judiciais.

.x.

Recurso em Sentido Estrito nº 22/79 - Classe "i" - Dourados -
 Recorrente: Thomas Jeriel Owens. Recorrida: A Justiça Pública.
 Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Por
 maioria de votos negaram provimento ao recurso. O 2º revisor
 deu provimento ao recurso para conceder a Suspensão Condicio-
 nal da Pena mediante o atendimento das condições expressas no
 seu voto. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - RECURSO
 EM SENTIDO ESTRITO - SURSIS - REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO -
 PRETENSÃO NEGADA. A suspensão condicional do cumprimento da
 pena exige o preenchimento de condições que devam ficar clara-
 mente demonstradas, entre as quais a prova da inexistência de
 condenação anterior, de modo especial se o sentenciado, não
 sendo nacional, residiu em diferentes lugares, no estrangeiro e
 no País.

.x.

Apelação Criminal nº 58/79 - Classe "1" - Rio Brilhante. Ape-
 lante: Amílcar Deleposte Pedrosa. Apelada: A Justiça Pública.
 Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Por unanimida-
 de de votos negaram provimento ao recurso. Decisão de acordo
 com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TÓXICO -
 PRATICADO COM OUTREM, CIRCUNSTÂNCIA NEGADA, NÃO ADMITIDA -
 FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, ENGAÑO - ABSOLVIÇÃO PRE-
 TENDIDA, IMPOSSÍVEL - (ART. 186-IV DO C.P.N.). Alegação de que
 foi incriminado porque acompanhava outrem, ignorando que condu-
 zia a erva maconha no veículo que pilotava, ao passar por pos-
 to de fiscalização, quando é flagrado juntamente com o compa-
 nheiro, também condenado e foragido, não encontra apoio fático.
 A folha penal, vinda de S. Paulo, não autoriza a admissão de
 que no processo seja vítima de perseguição ou que o julgador
 mal apreciou as provas produzidas. Trata-se de recurso muito em
 voga no mundo da droga, de desajeitado ping pong entre o infra-
 tor e os agentes da lei, em que se procura, à evidência, dri-
 blar a Justiça com palavras fêtuas, criando-se suposto tumulto
 e contradição, acusando e inocentando-se ao mesmo tempo, para
 deles se beneficiar com a absolvição que pleiteia. Do exame das
 provas, não há nenhum saldo a seu favor. A sentença recorrida é
 insuscetível de reparos, cingiu-se aos fatos, considerou os an-
 tecedentes, aferiu a intensidade do dolo e as consequências do
 delito. Daí o improvemento do apelo, unânime.

Departamento Judiciário Criminal
 Campo Grande-MS., 28 de junho de 1979.

a) Carlos Gilberto Gonzalez
 Diretor do Departamento.

DECISÕES proferidas na sessão ordinária da Turma Simples, rea-
 lizada em 27 de junho de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr.
 Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 83/79 - Classe "a" - Ponta Porã. Impetran-
 te: Dr. José Mendes Valladão. Pacientes: Demilson dos Santos e
 Osvaldo Pereira.

DECISÃO: "Por maioria de votos denegaram a ordem. O 1º re-
 visor concedia o writ. Decisão de acordo com o parecer!"

"Habeas Corpus" nº 84/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetran-
 te e Paciente: Walderi Lins de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des.
 Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, julgaram prejudicado o pedido. Deci-
 são em consonância com o parecer."

"Habeas Corpus" nº 85/79 - Classe "a" - Campo Grande. Impetran-
 te: Dr. Almir Musanel. Paciente: Antônio César Musanel. Rela-
 tor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Denegaram a ordem, acolhendo o parecer, unanimemente."

Recurso em Sentido Estrito nº 29/79 - Classe "i" - Corumbá Re-
 corrente: A Justiça Pública. Recorrido: Dr. Damião Cosme Duar-
 te. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, rejeitando o parecer, negaram provimen-
 to ao recurso."

Apelação Criminal nº 55/79 - Classe "1" - Jardim. Apelante: A
 Justiça Pública. Apelado: Adão da Silva Gonçalves. Relator: Exmo.
 Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso, determi-
 nando que o réu seja submetido a novo julgamento. De-
 cisão de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 65/79 - Classe "1" - Naviraí. Apelante:
 A Justiça Pública. Apelado: Djalma Getúlio Alves. Relator:
 Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos deram provimento ao recur-
 so para anular a decisão do Júri, determinando que o
 réu seja submetido a novo julgamento. Decisão em con-
 sonância com o parecer."

Apelação Criminal nº 66/79 - Classe "1" - Campo Grande - Ape-
 lantes: João de Souza e Nelson Conceição. Apelada: A Justiça
 Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria de votos deram provimento parcial ao ape-
 lo para absolver os apelantes da acusação relativa à
 infringência do art. 288 do CP., e, unanimemente, re-
 tificaram a pena imposta, para estabelecê-la em um
 (1) ano de reclusão, por infração ao art. 155, § 4º,
 nºs II e IV, c/c os arts. 25 e 12, par. Único do C.P.
 Decisão contra o parecer."

Apelação Criminal nº 68/79 - Classe "1" - Jardim. Apelante: De-
 cio Mazoni. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des.
 Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer,
 unanimemente."

Apelação Criminal nº 73/79 - Classe "1" - Aparecida do Taboa-
 do. Apelante: Adegair Custódio Borges. Apelada: A Justiça Pú-
 blica. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Deram provimento ao recurso, unanimemente, para, re-
 formando a sentença recorrida, julgar improcedente a
 denúncia e absolver o apelante da imputação que lhe
 foi feita. Decisão contra o parecer."

Departamento Judiciário Criminal
 Campo Grande-MS., 28 de junho de 1979
 a) Carlos Gilberto Gonzalez
 Diretor do Departamento

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Apelação Criminal nº 62/79 - Classe "1" - Campo Grande. Apelante: Waldemar Rodrigues de Oliveira Neto (Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues - advogado). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Despacho de fls. 123: "Encaminhe-se ao E. Tribunal Federal de Recursos. C. Grande, 27/06/79. (a) Des. Leão Neto do Carmo - Presidente do Tribunal."

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande-MS., 29 de junho de 1979.

a) Dra. Itsume Murakami
Diretora Geral da Secretaria.

E X T R A T O D E P O R T A R I A

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 27 DE JUNHO DE 1979.

Nº 166/79 - Acolhendo a manifestação expressa de renúncia às funções da Escrivania Criminal desta Comarca, com efeito a partir de 19 de junho de 1979, do Sr. Izaías Gomes Ferro, Tabelião Vitalício do Cartório do 6º Ofício da Comarca.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande-MS., 28 de junho de 1979

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora da Secretaria.

E X T R A T O S D E P O R T A R I A S

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 28 DE JUNHO DE 1979.

Nº 167/79 - Concedendo uma ajuda de custo no valor de CR\$ 32.802,00 (trinta e dois mil, oitocentos e dois cruzeiros), com fundamento no artigo 255, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Dourados-MS..

Nº 168/79 - Deferindo o pedido de integração ao Quadro Permanente, da Justiça de entrância especial, como oficial de Justiça do Foro Cível, Padrão PJJE-109-1, com efeito a partir do dia 14 de maio de 1979, de Arizê Gonçalves de Matos, Oficial de Justiça do Quadro Provisório da Justiça de entrância especial.

Nº 169/79 - Deferindo o pedido de integração ao Quadro Permanente, da Justiça de entrância especial, como Oficial de Justiça do Foro Cível, Padrão PJJE-109-1, com efeito a partir do dia 14 de maio de 1979, de Jaquesson Marcelino de Souza, Oficial de Justiça do Quadro Provisório da Justiça de entrância especial.

Nº 170/79 - Deferindo o pedido de integração ao Quadro Permanente, da Justiça de entrância especial, como Oficial de Justiça do Foro Cível, Padrão PJJE-109-1, com efeito a partir do dia 14 de junho de 1979, de Luiz Araújo, Oficial de Justiça do Quadro Provisório da Justiça de entrância especial.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande-MS., 29 de junho de 1979.

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora Geral da Secretaria.

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível
Cartório do Terceiro Ofício

Juiz de Direito: Dr. Milton Malulei
Escrivão: Sebastião Camilo de Souza

Proc. nº 174/79 - Outorga de Suprimento de Consentimento
A. Inácia Ribeiro Figueiredo - Adv. Dr. Jaime G. Machado

Despacho de fls. 12 vº: "Diga o A. em 30 (trinta) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, após certificada a decorrência, notifique-se o A. pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção. CG. 8/6/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 785/78 - Declaração de Ausência.
A. Erolina de Oliveira Gomes - Adv. Dr. Claudionor M. A. Duarte
R. Manoel Ventura Gomes.

Despacho de fls. 19: "Diga o A. em 30 (trinta) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, após certificada a decorrência, notifique-se o A. pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção. CG. 8/6/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 1.123/74 - Arrolamento
Invte. Paracelso Pinho Ribeiro - Adv. Ferdinando José Urizar
Invdo. Aureliano Ribeiro de Carvalho e Outro.
Despacho de fls. 43: "Diga o inventariante se tem interesse no prosseguimento deste inventário, no prazo de 48,00 horas. Int. CG. 22/6/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 963/78 - Reajustamento de Pensão Alimentícia
A. Alair Dias Alves e Outros - Adv. Maria de Lourdes C. Macedo
R. Joaquim Francisco Alves - Adv. Arnaldo Rodrigues
Aguarda pagamento de custas (fls. 59).

Proc. nº 363/73 - Desquite Amigável
Suplicantes: Ricardo Monteiro de Araujo e s/m. - Adv. Dr. Marcelino Uehara
Despacho de fls. 92: Diga o A. Int. CG. 2/2/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 64/78 - Reparação de Danos
A. Antonio Luiz Detomini - Adv. Nivaldo Paiva Coimbra
R. Jaime Correa de Oliveira - Adv. Cleuza Spínola
Despacho de fls. 136: "Diga o A. em 30 (trinta) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, após certificada a decorrência, notifique-se o A. pessoalmente, a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção. CG. 8/6/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 615/78 - Inventário.
Invte. Jorcelina Faustino de Souza - Adv. Jaime G. Machado
Invdo. Antonio P. Martins.
Aguarda providências da inventariante.

Proc. nº 951/78 - Inventário.
Invte. Nelly Atalla - Adv. Miguel M. Atalla
Invdo. Romilda Mandetta Atalla.
Aguarda providências da inventariante.

Proc. nº 546/76 - Inventário.
A. Cleonice de Souza Morel - Adv. Eduardo Contar Filho
R. Edgar Morel.
Despacho de fls. 35 vº: "Intime-se a inventariante para recolher os impostos no prazo de 48,00 horas. CG. 21/6/79(a) Dr. Milton Malulei".

Proc. nº 1.072/78 - Sep. Judicial Litigiosa.
A. Adiles da Costa Honorato - Adv. Beatriz do Nascimento.
R. Miguel Honorato
Despacho de fls. 23: "Diga o A. Int. CG. 22/6/79(a) Dr. Milton Malulei".

Proc. nº 1.463/76 - Inventário.
Invte. Mariana L. Ferreira - Adv. Henoch C. Santana
Invdo. Sabino Marques Ferreira.
Despacho de fls. digo, aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 569/79 - Incompetência de Foro.
A. Tiaçu B. Cabral - Adv. J. F. Duque Estrada
R. Olga Baram Cabral - Adv. Orlando de Oliveira
Despacho de fls. 18: "Diga o Excepto no prazo de lei (10-dias). Int. CG. 27/06/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 495/79 - Busca e Apreensão de menor.
A. Marilu Higa - Adv. Josinori Higa
R. Francisco M. Vicelli - Adv. Calil José Domingos.
Despacho de fls. 31: "Diga o A. sobre a nova juntada de fls. 22 a 30.- Int. CG. 27/6/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 775/74 - Inventário.
A. Choko Sakugawa - Adv. Nelson S. Shirado
Inventariado Kamado Sakugawa.
Aguarda providências da inventariante.

Proc. nº 321/79 - Inventário.
Invte. Francisca Soares da Silva - adv. aquilina V. Lima Filha
Invdo. Lázaro Pereira da Silva
Aguarda manifestação da inventariante sobre o cálculo de fls. 80.

Proc. nº 605/79 - Inventário.
A. Olímpio Antonio de Oliveira - adv. José B. Amorim dos Santos.
Invdo. Antonio Cândido de Oliveira.
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. nº 89/78 - Alimentos.
A. Waldomira G. Ferreira - Adv. Antonio R. M. Araujo.
R. Walter F. Gomes.

Diga a A. em 30 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, após certificada a decorrência, notifique-se o A, pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção. Cg. 8/6/79 (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 162/79 - Inventário.

Invte. Miguel Angelo Budib - Adv. Ilda A. dos Santos.

Invdo. Mentaha S. Budib.

Despacho de fls. 16vº: "Diga a Suplicante se tem interesse no prosseguimento destes autos, no prazo de 48,00 horas. Int. CG. 20/06/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 1.615/77 - Sep. Jud. Consensual

Suplicantes Alberto Barbosa de Souza e s/m.

Despacho de fls. 42: Intime-se o devedor a efetuar o pagamento (fls.41) CG. 21/6/79 (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Advogados: Maria da Glória e Silva e Rudenir A. Nogueira.

Proc. nº 462/79 - Alvará.

A. Joaquim Bruto Filho e Outra - Adv. Hilda A. Santos.

Aguarda manifestação sobre a avaliação.

Proc. nº 111/78 - Inventário.

Invte. Dorothei O. Gomes - Adv. Raimunda L. de Brito

Invdo. José O. Gomes.

Aguarda providências da inventariante.

Proc. nº 147/75 - Inventário

Invte. Israel Pinto da Silva-Adv. Artidor P. de Souza

Invdo. Vitalina da Cruz e Silva.

Despacho de fls. 83vº: "Digam os herdeiros. Int. CG. 30/5/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 1.453/78 - Alvará.

A. Rosalina Braga Buchara - Adv. Milton de França Morais.

Despacho de fls.10: "Vistos, etc. Adoto integralmente o bem lançado para recer do MP (fls. 7vº) para indeferir o pedido formulado. Custas pela requerente. Int. CG. 12/3/79 (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 721/77 - Arrolamento.

A. Alejandra Recalde - Adv. Wilson Fraiha

Invdo. Teófilo Martínez.

Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 1.497/78 - Inventário.

A. Maria J. Garcia Rodrigues - Adv. Manoel C. Bronze.

Invdo. Adão R. Diniz

Aguarda quitações fiscais.

Proc. nº 178/78 - Habilitação.

A. Gilberto João Batista - Adv. Bernardo Elias Lahdo

R. Clarindo Alves Penaves - Espólio.

Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 1.379/78 - Retificação.

A. Benedita I. Paz. Adv. Noêmia Alves de Lima

Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 401/77 - Inventário.

Invte. Maria de Oliveira dos Anjos- Adv. Bernardo Elias Lahdo.

Invdo. Manoel Pereira dos Anjos.

Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 322/79 - Alvará.

A. Lídia Ferreira Cavalcante - Adv. Emygdio L. C. e Silva.

Despacho de fls. 27: "J. Impossível aproveitando, digo, o aproveitamento do mesmo processo. Somente em novo processo poderá ser apreciado o pedido. Int. CG. 17/5/79 (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 1.468/78 - Inventário.

Invte. Gertrudes Massuda - Adv. Hilda A. dos Santos.

Invdo. Fusao Massuda.

Despacho de fls. 41: "Vistos, etc. Para que produza seus devidos e legais efeitos, homologo o cálculo de fls. 39 dos autos de inventário de Fusao Massuda. Expeçam-se guias para o recolhimento. Int. CG. 19/6/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 315/77 - Inventário.

A. Vicente Lopes Rincon - Adv. Alvaro Benedito de Oliveira, Elenice Pereira Carile e Américo Antonio Flores Nicolatti.

Inventariado: Maria Dolores Cabrera Lopes.

Despacho de fls. 43vº: "Diga o A. em 30(trinta) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, após certificada a decorrência, notifique-se o Inv. pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção. CG. 17/5/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Proc. nº 457/75 - Arrolamento.

Invte. Onízia Rodrigues de Abru - Adv. Orlando O. Costa

Invdo. Vicente P. de Abreu.

Despacho de fls. 42: "Intime-se a inventariante para dar prosseguimento a estes autos no prazo de 48,00 horas. CG. 18/6/79(a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito".

Campo Grande-Ms. 29/06/79

EDITAIS

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

O Doutor MILTON MALULEI-Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO, requerida por IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA, contra JOSÉ EDUARDO RONDON BORGES, que se processa perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita, chama e requer a presença de CITAÇÃO DE JOSÉ EDUARDO RONDON BORGES e INTIMAÇÃO DE S/MULHER, para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser considerado revel nos termos do C.P.C. Petição: (Fls.2/4): "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito, da Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS, Imobiliária Ocampo Ltda., sociedade mercantil com sede nesta praça, à av. Afonso Pena, nº 1.899, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº. 03.706.900/0001-47, por seu patrono que esta subscreve (mandato nos autos de Notificação Judicial que a esta segue anexo), com escritório nesta cidade de , à Rua Dom Aquino, 1.457, conjunto 3, onde recebe intimações, vem à presença de V.Exa., para expor e Requerer quanto segue: I- Em 05 de janeiro de 1.977, por instrumento particular, a Requerente celebrou com José Eduardo Rondon Borges, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Av. Calógeras, nº 2.828, um contrato de Compra e Venda (anexo doc. nº 2 dos mencionados autos de Notificação) pelo qual se comprometeu a vender a este último um terreno rural, com área de 10.000mts.2 (dez mil) metros quadrados, definido sob nº 03 da quadra 12, do loteamento denominado Chácara das Mansões, neste Município. II- O requerido entrou desde logo na posse do imóvel descrito, responsabilizando-se por todos os tributos que de então em diante incidissem sobre o mesmo, como se depreende da apreciação da cláusula segunda do mencionado contrato. III - O preço, no total de CR\$ 64.587,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) seria pago da seguinte forma: Entrada de CR\$ 4.587,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) e o restante em prestações mensais a saber: 10 (dez) prestações de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), 10 (dez) prestações de CR\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), 10 (dez) prestações de CR\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) e 10 (dez) prestações de CR\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) vencendo a primeira em 10 de fevereiro de 1.977 e a última em 10 de maio de 1.980 tudo conforme exposto na cláusula Primeira daquele contrato. IV- Tais prestações estão representadas por outras tantas notas promissórias emitidas pelo Requerido a favor da Requerente, com iguais valores e vencimentos. V - Acontece MM. Juiz que o requerido não resgatou as notas promissórias vencidas entre 10 de julho de 1.977, até 10 de fevereiro p.p. pelo que, ao depois de esgotados todos os meios susoditos, a 4 de abril de 1.978, a promitente-vendedora cuidou de notificá-lo judicialmente, para constituir-lo em mora. Assim é que foi ele notificado em 10 de maio p.p., com o prazo de 30 dias, expirado em 10 de junho p.p. sem ter havido a purgação da mora e sem haver o devedor, através de Contacto com a requerente ou seus mandatários, qualquer solução amigável, pelo que, desde a última data está ele em mora (anexo auto de Notificação com 36 páginas). VI. Em mora o devedor, pode o credor "requerer a rescisão do Contrato" (Cod.Civil, art. 1.092 § único) que é " in casu", a pretensão da Requerente. Ante o exposto, e segundo as normas do Procedimento Ordinário (Lei adjetiva Civil, artºs. 282 e seguintes) Requer a V.Exa., se digne determinar a citação do retro qualificado devedor José Eduardo Rondon Borges, bem como sua mulher, para que venha, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, responder aos termos da presente Ação Ordinária de Rescisão de Contrato, prosseguindo-se como de Direito a té final decreto de procedência da Ação e consequente rescisão do referido contrato, condenando o réu ao pagamento das custas e demais cominações da Lei, inclusive honorários advocatícios a serem arbitrados por V.Exa., ReinTEGRANDO-se a Requerente na posse do imóvel em causa. Além das produzidas, "ad cautelam", protesta por todo os meios de prova em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do réu, que desde já fica requerido, novos documentos, perícias e testemunhas. Dando à causa o valor de CR\$64.587,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) e R. e A. es ta com os documentos que a instruem. Pede Deferimento, Campo Grande, 26 de julho de 1.978. (a) p.p. Jonas dos Santos Pellicioni. OAB/MT 1.653.CIC 004. 816.291-49. p.p. (a) Ilma Satsiko Yonamine Rodrigues Dias. COTA de fls. 60vº: "MM Dr. Juiz: Face à certidão de fls. e fls., a autora requer que a citação do réu e a intimação de sua mulher se façam através de Editais. Da ta supra. p.p. Dr. Jonas S. Pellicioni."-DESPACHO de fls.61: "Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls.60vº.C. Grande, 25/05/79. (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível". É para que ninguém possa alegar ignorância determino o MM. Juiz que se expresse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (6) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) p/escrivão fiz datilografar e o subscrevo. Eu, (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE BENS PERTENCENTES A PAULO KENSHIN TAMASAKO E OUTROS.

O Doutor ATHAYDE NERY DE FREITAS- Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 13 de agosto próximo vindouro às 14:00 horas, no Atrio do Edifício do Forum local, rua Calógeras nº 616 nesta cidade, o porteiro do auditório desta Comarca ou a quem suas vezes fizerem levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens a seguir descritos, penhorados a PAULO KENSHIN TAMASAKO E OUTROS na EXECUÇÃO que

lhe move OSVALDO YUITI a saber: um lote de terreno determinado sob o nº 18 (dezoito) da quadra nº 22 (vinte e dois), em o Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, medindo 12,00 m de frente por 30,00 m. ditos de frente aos fundos e área total de 360,00 m quadrados, limitando-se a frente para a Rua Desembargador Eurindo Neves; aos fundos com o lote nº 17 e, de outro lado com o lote nº 19, todos da mesma quadra. Transcrição nº 75.087, fls. 227, livro nº 3-BG, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª.Circunscrição desta Comarca. 2- Edificação: uma casa de moradia, sito a Rua Desembargador Eurindo Neves sob nº 635, construção de madeira, cobertura de telhado tipo francesas, sem forro, piso de cimento (vermelhão) contendo uma varanda na frente, uma sala, dois quartos, uma cozinha e, em separado, um banheiro. Construção antiga, em mau estado de conservação. Local com melhoramentos públicos, inclusive pavimentação asfáltica. Visto e avaliado em 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Ficam os interessados desde já cientes que se os bens levados a licitação não alcançarem lance superior ao da avaliação no mesmo local e hora do dia 24 de agosto às 14:00 horas, serão vendidos em públicos e uma segunda praça a quem mais der e maior lance oferecer. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente compromissada do 5º Ofício, o subscrevo. Eu, (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Doutor ATHAYDE NERY DE FREITAS - Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 20 de julho próximo vindouro às 14:30 horas, na sede deste Juízo à Avenida Calógeras, 616, o porteiro dos auditórios levará em primeira e única hasta pública os bens penhorados na Ação Executiva Hipotecária movida pela HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO contra ALAIR LEOPOLDINO S/M JOVERCY NOGUEIRA LEOPOLDINO que se processa neste Juízo, constante de: lote de terreno sob o nº 01 da quadra nº 2 do loteamento denominado Jardim da Lapa nesta cidade medindo 10,00 m de frente por 25,00 m da frente aos fundos e área total de 250,00 m2 limitando-se frente para a Rua Domingos Tenuta; fundos com parte do lote 10, lado direito com a rua da Garça, lado esquerdo com o lote 02, existindo no local referido, uma casa residencial composta de sala, cozinha, 3 quartos, banheiro e área de circulação com 71,40 m2 de área construída e que recebeu o nº 415 da rua Domingos Tenuta. Matrícula nº 3204 fls. 01 livro 2 do Cartório do 7º Ofício e 2ª.Circunscrição Imobiliária. No valor de CR\$ 375.075,75 (Trezentos e setenta e cinco mil setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos) correspondente ao saldo devedor do executado, preço por quanto será levado à praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima desse valor, sendo a venda feita a dinheiro à vista ou mediante fiador idôneo em 3 (três) dias. Em virtude do que expedido este e outro iguais que será publicados e afixados na forma da lei. FICA AINDA INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL O SR. ALAIR LEOPOLDINO S/M JOVERCY NOGUEIRA LEOPOLDINO, PARA OS FINS PREVISTOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 687 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA. NO DIA LOCAL E HORA ACIMA MENCIONADO, EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO OS EXECUTADOS LOCALIZADOS NESTA CIDADE E SER INCERTO E NÃO SABIDO O SEU PARADEIRO. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente compromissada do 5º Ofício, o subscrevo. Eu, (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 10 DIAS

O DR. ATHAYDE NERY DE FREITAS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 20 de julho próximo vindouro às 13:30 horas, na sede deste Juízo à Avenida Calógeras 616, o porteiro dos auditórios levará em primeira e única hasta pública os bens penhorados na Ação Executiva Hipotecária movida pela HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S.A. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO contra DAVID DE LIMA FROIS S/M JOCELE LOPES FROIS, que se processa neste Juízo, constante de: Lote de terreno sob nº 13 da Quadra 03-B do Loteamento Bairro Jardim da Lapa nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 ditos da frente aos fundos, com a área total de 250,00 m quadrados, limitando-se: frente com a Av. Ponta Porã; fundos com parte do lote 08, lado direito, com lote 14 e lado esquerdo, com o lote 12, existindo no referido lote uma casa residencial contendo: Sala, 2 quartos, cozinha, banheiro e área de circulação, com 54,91 metros quadrados de área construída e que recebeu o nº 1.876 da Av. Ponta Porã. Imóvel esse se acha transcrito sob o nº 4/3235, Livro 02, Fls. 1-A. Pelo valor de CR\$. 282.484,40 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIRO E QUARENTA CENTAVOS), correspondente ao saldo devedor do executado, preço por quanto será levado à praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima desse valor, sendo a venda feita a dinheiro à vista ou mediante fiador idôneo por 3 (três) dias. E, em virtude do que expedido este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente compromissada do 5º Ofício, o subscrevo. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMAÇÃO E LEILÃO.

Proc. nº 178/79

O Doutor AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e conhecimento

dele tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício-2a. Vara Cível Forum, o porteiro dos auditórios desta Comarca, levará a público, pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, na audiência designada para o dia 19 de julho de 1.979, às 13:30 horas, dos bens penhorados à LAICE DE PAULA GONÇALVES, nos autos sob nº 178/79 de Execução requerida por José Ferreira Rosa, constantes de: Um lote de terreno parte do lote 2, da quadra 3, medindo 10 metros de frente por 60 ditos da frente aos fundos com área total de 600 metros quadrados, transcrito sob nº 37696.L. 3-AL às fls.5, 1ª.Circunscrição Imobiliária, a valiado em CR\$ 325.000,00, constando em referido terreno uma casa residencial, sita à Avenida Marechal Floriano, nº 209, construção de alvenaria, coberta de telhas tipo francesa com varias peças, construção antiga em regular estado de conservação, local com todos os melhoramentos públicos, inclusive pavimentação asfáltica, bens depositados com o Sr. João Arantes Bueno Filho. Ficam os demais interessados, cientes de que se os bens avaliados não alcançarem, lance igual ao da avaliação, no dia 31 de julho de 1.979, às 13:30 horas, serão vendidos a quem mais der e maior lance oferecer. Fica desde já ciente e intimada da audiência supra referida a executada, dos bens que serão levados à praça de propriedade da mesma. Edital deverá ser publicado uma vez na Imprensa Oficial do Estado e duas vezes em jornal local. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. (1.979). Eu, (a) escrevente subscrevo. Eu, (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MASAHARU MIYAHARA, com o prazo de 30(trinta) dias

O Doutor JOSÉ RIZKALLAH - Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por parte de JAMIC - IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO LTDA, foi ajuizada uma ação de INTERPELAÇÃO JUDICIAL sob o nº 03/79 contra MASAHARU MIYAHARA cujo teor é o seguinte: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível de Campo Grande: JAMIC - IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro e filial no Núcleo Colonial Várzea Alegre, Município de Terenos, neste Estado, CGC 33.020.397/0002-13, vem, por seu advogado ao final assinado e instrumento de mandato junto (Doc. nº 1), com escritório à rua José Antonio, nº 1.421, nesta cidade, na forma estatuída nos artigos 867 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente INTERPELAÇÃO JUDICIAL de MASAHARU MIYAHARA, japonês, agricultor, de estado civil e de residência ignorados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 01 - A suplicante tem por objetivo social a IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO, a agricultura, a pecuária e a indústria agro-pecuária, com a finalidade de promover a fixação no solo e o aumento da produtividade agrícola dos parceliros; e em razão de ser entidade designada pelas partes contratantes do Acórdão de Colonização e Imigração entre o Brasil e o Japão, executar os serviços de introdução, recepção, encaminhamento, assistência escolar, médica, social, técnica e outros serviços de amparo aos imigrantes, com os recursos financeiros não restituíveis, fornecidos nos termos do referido Acórdão, nos termos, da cláusula terceira do contrato social (cfr. doc. nº 2) 02.- No exercício de suas atividades de imigração e colonização, a suplicante prometeu vender ao suplicado a área de 23 ha. 8.970m2 (vinte e três hectares e oito mil novecentos e setenta metros quadrados) caracterizada como lote nº 07, da Quadra G-4, da Colonia Várzea Grande, Município de Terenos, neste Estado, nos termos do compromisso de compra e venda lavrado no dia 28 de março de 1961, devidamente registrado sob nº 7.970, livro 4-V, fls. 111, na 1ª.Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca (cfr. docs. 3 e 4). Entre as obrigações assumidas pelo promitente comprador no instrumento citado, alinha-se a de tomar posse no imóvel e nele residir, visando ao seu cultivo, bem como a de obedecer o regulamento de administração da Colônia. 04.- Ocorre que, há mais de dez anos, o suplicado abandonou a área destinada ao cultivo, tomando rumo incerto e não sabido e tornando-se inadimplente em relação ao pactuado. 05.- Visando a conservar e ressaltar seus direitos, a suplicante vem interpelar judicialmente o suplicado, a fim de que cumpra o pactuado, no prazo legal, sob pena de se sujeitar à resilição do compromisso de compra e venda, retornando a propriedade do imóvel ao promitente vendedor. Ante o exposto, a suplicante requer a Vossa Excelência se digne determinar a intimação do suplicado por meio de editais, na forma prevista no artigo 870, II, do Código de Processo Civil, da presente medida cautelar, ordenando, após, a entrega dos autos à suplicante independentemente de traslado. Nestes termos, P. Deferimento. Campo Grande, 20 de junho de 1.979. (a) Dr. Augusto J. Corrêa da Costa - CIC. 003616581 - OAB - 495. DESPACHO de fls. 02: R.A. Intime-se, como requer, prazo 30 dias. Em 25/06/79 (a) José Rizkallah. E para que chegue ao conhecimento de MASAHARU MIYAHARA, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu (a) escrevo substituído do 5º Ofício, o subscrevo. Eu, (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível.

COMARCA DE AQUIDAUANA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor SYDNEY NUNES LEITE - Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento o interesse tiverem, o qual foi expedido nos autos de **INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO nº 85/77** em que é requerente: **BENIGNA ROSA DOS SANTOS**, e requerido: **CARLOS MORAIS GARCIA**, brasileiro, casado, empreiteiro, residente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita o requerido **CARLOS MORAIS GARCIA**, de todo o teor da petição inicial que a seguir transcrevo: "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Aquidauana. Benigna Rosa dos Santos, brasileira, viúva, lides do lar, residente na Vila Popular,

nesta cidade, vem à presença de V.Exa., através da Defensoria Pública, a fim de propor AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO, contra CARLOS MORAES DE GARCIA, brasileiro, casado, empreiteiro, residente em Campo Grande à Rua Flávio de Matos, nº 74, com base no decreto Lei 7.036, art. 21 item III letra "a", dizendo o seguinte: 1- Que o filho da requerente, RUBENILDO DUTRA, faleceu em 11/10/76, conforme certidão de óbito anexa, tendo como "causa mortis" - hemorragia cerebral devida a traumatismo craniano, provocado por acidente de trabalho; 2- O acidente ocorreu quando o falecido trabalhava como operador máquinas, em serviço de desmatamento, sendo que um galho de árvore o atingiu na cabeça, em consequência do que, veio a falecer; 3- O empregador do falecido era o suplicado; 4- O falecido percebia o ordenado mensal de CR\$ 3.000,00 e, portanto, nos termos do dispositivo supra citado, tem direito à uma indenização de CR\$ 72.000,00 acrescida de meio salário mínimo, de conformidade com o art. 25 do mesmo decreto; 5- Procurando para um entendimento amigável, o requerido recusa-se a atender a essa obrigação, por isso que a requerente recorre a via judicial; 6- A requerente, que é pessoa idosa e viúva, dependia da ajuda financeira do falecido, seu filho solteiro; 7- O falecido não deixou filhos. Isto posto, requer a V.Exa., que concedidos os benefícios da gratuidade de Justiça, se digne determinar a citação do requerido, por Carta Precatória, para comparecer à audiência a ser designada e, se quiser, contestar a ação, advertindo de que a ausência de contestação importa na admissão da veracidade dos fatos aqui articulados. Requer mais, a intimação do ilustre representante do Ministério Público e que, a final, seja a ação julgada procedente para o fim de condenar o réu ao pagamento da indenização e auxílio funeral indicados no item 4 desta inicial, acrescido da multa de 25% previsto no art. 102 do decreto - Lei supra citado, juros, correção monetária e despesas processuais. Provará o alegado do depoimento pessoal do réu, que desde já requer, juntada de documentos, periciais. Requer a intimação das testemunhas abaixo, para comparecerem à audiência a ser designada: 1- Sebastião Faustino, guarda noturno do CERA; 2- Venancio Garcia - Rua Estevão Alves Correa, 1490. 3- Menoth Marques de Matos, Delegado de Polícia de Nioque. Termos em que D.R. e A. valor CR\$ 91.000,00. Aquidauana, 11 de maio de 1977 Assinado Dra. Neide Câmara Martins Peres 2ª Defensora Pública e para que compareça no dia 17/10/79 às 13:00 horas no Edifício do Fórum e Salas de audiências da 1ª Vara, sito a Praça Afonso Pena s/nº nesta cidade e dos termos do Despacho de fls. 64 a seguir transcrito: Audiência para o dia 17/10/79, às 13:00 horas. Cite-se o réu por Edital para apresentar defesa, produzir provas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal a testemunhas de Ciências ao MP. I. e Cumpra-se. Aquidauana, 29/05/75. Assinado Dr. Sydney Nunes Leite. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício, que o fiz datilografar e subscrevi. Eu, (a) Dr. Sydney Nunes Leite - Juiz de Direito da 1ª Vara.

COMARCA DE CORUMBÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCO ANTÔNIO CÂNDIA - Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou a quem as suas vezes fizer, levará a público o pregão para a venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação judicial, no átrio do Fórum local sito na rua Major Gama, no dia 17 do mês de JULHO (07) de 1979, às 14:00 horas em primeira PRAÇA. Não havendo licitante fica designado o dia 27 do mês de JULHO (07) de 1979, às 14:00 horas para a realização da segunda por qualquer preço independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 083/79, em que RAFAEL CÂNDIA move contra GUINEMER GOMES DA SILVA que são os seguintes: Uma casa construída de material, com quatro peças, situado no lote de terreno da rua Cáceres, com numeração predial 570, medindo o dito lote de terreno, quatro metros de frente por vinte e cinco (25m) de fundos, o lote leva a numeração 39 (trinta e nove) limitando ao Poente, com a dita rua Cáceres; ao Nascente, com quem de direito; ao Norte com terreno de Dona Maria Augusta Gomes e ao Sul, com terreno da herança de Albino Dias da Costa. Registrado no R.G.I. desta Comarca, sob número de Ordem 18.864., Considerando-se a dimensão do lote, sua localização, o prédio ali edificado em mau estado de conservação. Avaliado pela importância de Cr\$70.000,000. Nos autos não consta recurso pendente de decisão bem como não consta certidão de ônus sobre os aludidos bens: Caso o devedor não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado pelo presente das datas supras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, aos 18 dias do mês de junho (06) de 1979. Eu, (a) Escrivão Subst. do 4º Ofício que o fiz datilografar e subscrevi. Eu, (a) Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível.

COMARCA DE DOURADOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MANOEL DUFLOTH E DE SUA MULHER PELO PRAZO DE VINTE DIAS.

O DR. ALEIXO PARAGUASSU NETTO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob número 115/79 de NOTIFICAÇÃO em que figura como requerente a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E BANCÁRIOS DE DOURADOS LTDA e como requeridos MANOEL DUFLOTH e sua mulher se casado for, que se processa ante esta Juízo e Cartório do 2º Ofício que, atendendo ao que lhe foi requerido por COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E BANCÁRIOS DE DOURADOS LTDA., que afirmou estarem os notificandos em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que

será afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicada uma vez no órgão oficial deste Estado, e, pelo menos duas vezes em jornal local, NOTIFICA os requeridos MANOEL DUFLOTH e SUA MULHER, se casado for, antes residentes e domiciliados à Rua Goiás, número 47, BNH 1º Plano, nesta cidade de Dourados e hoje em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/03, a seguir transcrita: Ex. mo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Dourados. COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E BANCÁRIOS DE DOURADOS LTDA - Co-habfab - pessoa jurídica inscrita no CGC-MF sob o número 03-063.419/0001 e autorizada a funcionar através da autorização MT/03 do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO "BNH", com sede nesta cidade, devidamente representada pela APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, e esta por seu procurador e advogado ao final assinado (procurações anexas), o qual tem seu escritório à Rua Fermino Vieira de Matos, 872, nesta cidade, onde recebe intimações, respeitosamente vem ante V.Exa. com supedâneo no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil requerer a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL de MANOEL DUFLOTH e sua mulher, se casado for, residente e domicilia do à Rua Goiás, nº 47, Conjunto Eudes de Souza Leão, BNH 1º Plano, nesta cidade de Dourados, pelas razões de fato e de direito que, "data vênica", passa a expor: I-A suplicante, com finalidade não lucrativa e visando proporcionar habitação aos seus cooperativados, celebrou com a APEMAT - Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, Agente Financeiro do BNH e com recursos deste advindos, um contrato de Financiamento para aquisição de imóvel destinado à construção de residências e urbanização da área, instituindo em favor do Agente Financeiro primeira e especial hipoteca de todo o imóvel e das construções nele edificadas. II-Cumprindo o seu programa específico a suplicante fez construir no lote número 06 da quadra 02, sito no endereço suso, uma unidade residencial e obrigou-se a vendê-la ao suplicado, o qual, por sua vez, obrigou-se a adquiri-la e passou a deter a sua posse indireta e, portanto, precária. III-O suplicado obrigou-se a adquirir esse imóvel pelo preço equivalente ao seu custo final, apurado de acordo com as normas do SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO "SFH" e pagável em prestações mensais reajustáveis segundo o PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL "PES" do "BNH" (fechamento do programa em anexo), bem como a celebrar o competente contrato definitivo de compra e venda com subrogação de garantia hipotecária. IV-Ocorre que o suplicado, investido na posse precária do imóvel, deixou de efetuar o pagamento das prestações devidas, estando em atraso com quatro (04) prestações, e, tampouco, compareceu para celebrar o contrato definitivo antes referido. Isto posto, respeitosamente requer digne-se V.Exa: Determinar a expedição do competente mandado de NOTIFICAÇÃO do requerido, MANOEL DUFLOTH e sua mulher, se casado for, para que, no PRAZO DE VINTE (20) DIAS, compareça ao escritório do subscritor desta, sito à Rua Fermino Vieira de Matos, 872, nesta cidade, para efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos, bem como para celebrar o contrato definitivo de compra e venda do imóvel referido, com subrogação de garantia hipotecária, apresentando a documentação necessária e exigida pela "SFH", sob pena de, não o fazendo, serem considerados rescindidos todas as obrigações assumidas e demais compromissos contraídos daqueles ajustes preliminares; sujeitando-se às medidas judiciais tendentes à reintegração da requerente na posse do imóvel por estar caracterizado o ESBULHO. Requer, outrossim, uma vez efetivada a medida, sejam os autos devolvidos à suplicante independentemente de traslado. Dá a presente, para os efeitos legais, o valor de CR\$ 1.000,00 e P. e E. Deferimento. Dourados, 22 de Janeiro de 1979. (a) Dr. Antonio Franco da Rocha E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício, aos 18 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a) Escrevente Juramentado que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Aleixo Paraguassu Netto - Juiz de Direito.

COMARCA DE NOVA ANDRADINA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a LUIZ JOAQUIM DO NASCIMENTO, que em contra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, tramita uma ação Ordinária de Divórcio (Feito nº 137/79) contra o mesmo requerida por ALICE MELO DO NASCIMENTO brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada em Ivinhema, desta comarca, a rua José Ramalho, sob a alegação de que são casados sob o regime de comunhão de bens, de cuja união nasceu uma filha, Tereza Cristina Melo do Nascimento, não havendo qualquer bem a ser partilhado, recebendo a petição inicial o R. Despacho seguinte: "D.R.A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias, publicando-se no Diário Oficial - Designo audiência de reconciliação para o dia 22 de agosto de 1979, às 13:00 horas, ficando o réu intimado pela mesma publicação. Intime-se a requerente e sua advogada. Ao Divórcio dou curador Especial na pessoa do Dr. Luiz Roberto Villa. N.A. 15.05.79. (a) José Augusto de Souza". E para que chegue ao conhecimento do requerido LUIZ JOAQUIM DO NASCIMENTO e o mesmo não possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado em o edifício do Fórum local, no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a) Leroy Costa, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito.

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO

O Dr. Nildo de Carvalho, MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara em substituição ao Juiz da 1ª. Vara - Dr. Sílvio Aparecido Barbeto desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento ti

verem, que no dia 03/08/79, às 13:00 horas, no saguão do Edifício do Fórum desta Comarca, o leiloeiro levará a público e pregão de venda e arrematação, a quem der o maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$9.000,00 (Nove Mil Cruzeiros), o seguinte bem penhorado do executado WALDOMIRO MANTOVANI nos autos de nº302/77 - 1a. Vara - ADITAMENTO EM CARTA PRECATÓRIA, em que figura como deprecado: J9 DE DIREITO DA 6a. VARA DE SAO PAULO- CAPITAL e deprecado: J9 DE DIREITO DA 1a. VARA LOCAL- extraída dos autos de Execução c/Devedor Solvente movida pela Cia Agrícola Imobiliária e Colonizadora - CAIC, contra Waldomiro Mantovani sob nº 291/77, a saber: "Um televisor, marca COLORADO RQ modelo Iguaçú, em perfeito estado de conservação e funcionamento no valor de Cr\$5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) e um Refrigerador marca BRASTEMP, modelo BW10L, série 041911, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros). Em caso de não existir licitantes, fica o segundo leilão para o dia 24/08/79, às 13:00 horas, também no mesmo local pelo leiloeiro, a quem der maior lance de independentemente de nova avaliação. Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão e os bens descritos estão livres de ônus. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Da do e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 19 (primeiro) dias do mês de junho, do ano de mil, novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a) Dalva Souza Lira, Escrevente Juramentada, o datilografei, conferi e subscrevo. Eu, (a) Dr. Nildo De Carvalho-Juiz de Direito da 2a. Vara

COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 10 DIAS

O DR. PAULO TADEU HAENDCHEN, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, Etc. -

FAZ SABER a quem o conhecimento do presente edital virem ou dele interessar possa que o porteiro dos auditórios deste Juízo traz a público pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 18/07/79, às 13:30 horas, no átrio do Fórum desta Comarca, ficando desde logo o segundo pregão se não houver licitantes ou o lance não alcançar superior ao da avaliação o dia 31/07/79, às 13:30 horas, para o leilão. Praça esta dos bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO FORÇADA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL de nº 772/79 que CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO move contra VALMOR DE SOUZA e outros, a saber: Um lote de terreno suburbano de nº 13 da quadra nº 03, da vila Paraíso Cacerense, nesta cidade, medindo 10,37 metros de frente para a rua Xavante, 10 metros na linha oposta, 29,90 metros para a rua Tupinambá e 32,25 metros a linha oposta, forma irregular, com a área total de 380,75 metros quadrados, confrontando ao Norte com a rua Xavante; ao Sul com o lote de nº 14; ao Leste com a rua Tupinambá e ao Oeste com o lote de nº 12. Transcrito sob o nº 9.850, às fls. 56 do livro de nº 3-M no RGI da Comarca de Coxim-MS, conforme consta no auto de penhora e depósito de fls. 16 dos autos acima mencionado, avaliado por CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação de fls. 21. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado na forma da lei e publicado na imprensa Oficial do Estado e Jornal local, com o prazo máximo de dez dias. O que cumpre-se com as cautelas legais e formalidades de estilo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrevente Juramentado do Cartório do Segundo Ofício, que datilografei e subscrevo. (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen Juiz de Direito.

DECLARAÇÕES

FRIGORIFICO DOURADOS S/A
C.G.C. 03.682.184/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas do FRIGORIFICO DOURADOS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, no km 6 da Rodovia Dourados - Rio Brillante, em Dourados, no dia 12 de julho de 1.979, às 16:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social e a consequente alteração do Art. 59 dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse Social.

Dourados-MS., 26 de Junho de 1979.

José Tavares do Couto
Dir. Presidente

TRANSPORTADORA PANTANEIRA S/A
C.G.C. 03.278.074/0001-82
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da TRANSPORTADORA PANTANEIRA S/A - TRANSPAN, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, a Avenida Costa e Silva nº 1.286, em Campo Grande, no dia 10 de julho de 1.979, às 16:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social e a consequente alteração do Art. 59 dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse Social.

Campo Grande, 26 de junho de 1979.

José Carlos Tavares do Couto
Diretor Executivo

MATADOURO EL DORADO S/A
C.G.C. 03.226.990/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas do MATADOURO EL DORADO S/A - MATEL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, a Rua 13 de Maio nº 2.892, sala 4, em Campo Grande, no dia 10 de julho de 1.979, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social e a consequente alteração do Art. 49 dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Campo Grande-MS., 26 de junho de 1979.

José Carlos Tavares do Couto
Dir. Superintendente

AVISOS DE CONCORRÊNCIAS

MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social

IAPAS/INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM AQUIDAUANA-MS

AVISO DE ALIENAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/79

- 1. Faço público, a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 15:00 horas do dia 16 de agosto de 1979, para a venda de bens móveis.
- 2. O Edital de Concorrência, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Patrimônio, na Rua 7 de Setembro, 940, no horário das 7:30 às 17:30 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Aquidauana-MS., 18 de junho de 1979.

Edison da Silveira Lima
Agente da Previdência Social
410-022/RS/IAPAS/34/78.

MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social
IAPAS/INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
AGÊNCIA EM CAMPO GRANDE-MS

AVISO DE ALIENAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/79

- 1. Faço Público, a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 15:00 horas do dia 30/07/79, para a venda de mobiliários em geral, máquinas, motores e aparelhos, modelos e utensílios de escritório, laboratório, dormitório e enfermaria.
- 2. O Edital de Concorrência, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados na Rua 26 de Agosto, 347 (subsolo do Edifício-Sede da Agência da Previdência Social), no horário de 8:00 às 16:00 horas, onde, também serão prestados maiores esclarecimentos.

Campo Grande-MS., 31 de maio de 1.979.

Carlos Augusto Guimarães de Lima
Agente da Previdência Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 80/79-P

Prof. Edgard Zardo, Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando:

- 1. O interesse da Universidade Estadual de Mato Grosso em qualificar seu Corpo Docente;

- 2. O parecer favorável da Comissão Permanente de Execução da Política Preliminar da Capacitação de Docentes, dado em reunião realizada a 09/04/79, que analisou o Processo nº 0135/78:

R E S O L V E:

Art. 19 - Autorizar o afastamento do Prof. ANTONIO JOÃO DE ALMEIDA, para o curso de pós-graduação em nível de Mestrado, na Iowa State University, na cidade de AMES-EUA, no período de 03 de junho de 1979 a agosto de 1981.

Art. 29 - O professor em questão perceberá normalmente o salário correspondente à sua faixa hierárquica funcional.

Art. 39 - A presente Portaria vigorará a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de maio de 1979.

Prof. Edgard Zardo
Reitor

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - OCEMS - aprovado em Assembléia Geral do dia 7 de junho de 1.979.

A OCEMS é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e

Foro na cidade de Campo Grande-MS, é o órgão que representa e integra todas as cooperativas do Mato Grosso do Sul, filiada a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB - com prazo de duração indeterminado e exercício coincidindo com o ano civil. A OCEMS é constituída pela filiação obrigatória, determinada pela legislação em vigor, das cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas com sede no Mato Grosso do Sul. A OCEMS terá os seguintes órgãos superiores: Assembleia Geral, órgão máximo, composto pelos representantes de todas as cooperativas filiadas, se reunirá uma vez por ano ordinariamente no mês de maio e, extraordinariamente em qualquer tempo, deliberará em primeira convocação com 2/3 dos membros filiados, em segunda convocação com metade mais um e em terceira convocação com mínimo de sete filiadas. Conselho Diretor, composto de um Presidente, um Vice Presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, todos com mandato de três anos. O Conselho Fiscal é composto com três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um ano. São órgãos Auxiliares, Superintendência, Secretaria, Assessoria Técnica, Conselhos Especializados e Departamentos Especializados. As eleições para o Conselho Diretor e Fiscal, será sob a forma de eleição secreta a realizar-se no mês de maio, mediante convocação. A OCEMS será mantida pelas contribuições previstas na Lei 5.764/71 e outras que advirem de convênios

ou doações. A OCEMS não remunerará seus Diretores e não distribuirá títulos, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. As principais finalidades da OCEMS, além de ser órgão representativo das cooperativas e divulgador da doutrina cooperativista, é buscar soluções para o desenvolvimento do cooperativismo colaborando concomitantemente com a comunidade e o Estado para o desenvolvimento moral e sócio-econômico do homem. Dentre outros são direitos das cooperativas filiadas: Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votadas, requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, usufruir dos serviços, examinar as contas e os relatórios administrativos financeiros da OCEMS. A OCEMS manterá absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação religiosa, racial ou social. Em caso de dissolução da organização, compete a Assembleia Geral com presença de 2/3 dos delegados, designar o destino dos seus bens, a qualquer entidade do sistema cooperativo.

Campo Grande-MS, 27 de junho de 1979

(a) Luiz Pachaly

Presidente

(a) Marcus Vinicius do Nascimento
Vice Presidente

Balanco

AC INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. CGC.43.548.551/0001-05

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978.

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e Estatutárias, apresentamos à apreciação de V.Sas., o BALANÇO GERAL, a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, a DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS e a DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS, referentes ao exercício social de 1978, encerrado em 31 de dezembro de 1978. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para os esclarecimentos que se façam necessários.

Campo Grande, 25 de abril de 1979

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978.

ATIVO

PASSIVO

ATIVO CIRCULANTE:

PASSIVO CIRCULANTE:

Caixa	135.426,30	
Bancos	68.242,44	
Almoxarifado	4.132.662,65	
Valores a Receber	60.821.001,70	
(-) Prov. p/Dev. Duvidosos	(1.824.630,00)	63.332.703,09

Fornecedores	5.953.645,88	
Financiamentos	17.343.487,12	
Obrigações a Pagar	14.625.319,81	
Contas a Pagar	8.607.576,75	46.530.029,56

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Compulsório de Combustíveis		36.000,00
Imóveis	24.523.200,00	
Máquinas e Acessórios	3.346.583,66	
Outros Investimentos	1.382.585,51	
(-) Depreciações	(1.874.076,77)	27.378.292,40

Capital	9.200.000,00	
Reservas de Lucros	28.125.567,07	
Res. Especial de Capital	3.334.080,00	
Reservas de Capital	3.557.318,86	44.216.965,93

TOTAL DO ATIVO 90.746.995,49

TOTAL DO PASSIVO 90.746.995,49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

RENDAS OPERACIONAL	
Vendas	237.437.625,45
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	206.258.904,29
LUCRO BRUTO	31.178.721,16
DESPESAS	
Despesas Administrativas	21.074.073,05
Despesas Comerciais	39.501.010,90
Despesas Financeiras (líquidas)	29.553.916,51
Despesas Gerais	10.455.433,47
Despesas Não Dedutíveis	373.691,52
Devedores Duvidosos	1.824.630,00
Depreciações	289.839,41
UTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
Crédito fiscal de exportação	83.557.322,58
Reversão de Provisões	1.337.471,00
LUCRO OPERACIONAL	13.000.919,88
Receitas não Operacionais	456.006,77
Saldo de Correção Monetário	1.616.795,79
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	11.840.130,86
Provisão para Imposto de Renda	555.186,00
VALOR A DISPOSIÇÃO DA AGO	10.548.540,86

Saldo anterior de Lucros Acumulados	12.901.516,61
Correção Monetária	4.675.509,60
Lucro Líquido do Exercício	11.103.726,86
Transferência para Reservas de Capital	28.680.753,07
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	
I - ORIGENS	
Lucro Líquido do Exercício	11.103.726,86
Depreciações	289.839,41
Redução do Ativo Realizável a Longo Prazo	6.070.604,73
Alienação de Investimentos	12.398.562,49
II - APLICAÇÕES	
Aumento dos Investimentos	634.732,00
III - EXCESSO DAS ORIGENS DE RECURSOS	29.228.001,49
IV - SALDOS	
Ativo Circulante no início do exercício	43.903.784,17
Ativo Circulante no final do exercício	63.332.703,09
Passivo Circulante no início do exercício	56.329.112,13
Passivo Circulante no final do exercício	46.530.029,56
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERC. (12.425.327,96)	
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO NO FINAL DO EXERC. 16.802.673,53	
AUMENTO DO CAP. CIRCULANTE DURANTE O EXERCÍCIO	29.228.001,49

BERL INTRATOR
Diretor

LEONIDIO AJALA
CRC-MT 670

Poder Judiciário Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MATO GROSSO DO SUL

RESUMO DO TERMO DE ADIAMENTO DE CONTRATO

CONTRATADA: Waterloo Façanha da Costa.
CONTRATANTE: União Federal, representada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de limpeza e conservação das instalações e mobiliários em geral, do Edifício Sede da Superintendência Regional e nos das Delegacias de Polícia Federal nas cidades de Dourados e Ponta Porã/MS., inclusive jardins e áreas adjacentes.

MODALIDADE

DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços - Art. 127, II, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1.967.

DESPESA: As despesas com a execução do presente termo, correrão conta da seguinte dotação orçamentária - Departamento de Polícia Federal - Orçamento Geral da União - Lei nº 6.597 de 19 de dezembro de 1978 - Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - Programas 06301742.162 - Elemento de Despesas 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

EMPENHO: Foi emitida a Nota de Empenho Complementar nº 135 no valor de CR\$ 97.105,20 (noventa e sete mil, cento e cinco cruzados e vinte centavos), para atender as despesas decorrentes do reajustamento dos novos níveis salariais vigentes pela I.N. nº 74 do DASP, a partir de 19 de maio do corrente, relativas ao primeiro semestre.

NO PRAZO

DE VIGÊNCIA: O presente termo vigorará de primeiro de maio a 31 de dezembro, ressalvado o disposto na cláusula segunda.

PELA CONTRATANTE-

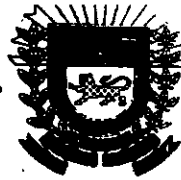
BEL. FERNANDO ANTONIO SANT'ANNA

-Superintendente Regional-

PELA CONTRATADA-

WATERLOO FAÇANHA DA COSTA

-Proprietário-



Diário Oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO :

AV. CALÓGERAS Nº 1451 - FONE: 383-3351

CAMPO GRANDE - MS